



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

RECEBIDO

10/11/2020

Processo Legislativo nº 72/2020

Projeto de Lei do Legislativo nº 130 de 05 de outubro de 2020

Parecer jurídico nº: 82/2020- AJ

O projeto de Lei do legislativo nº 130 de 05 de outubro de 2020 de autoria do vereador Dalcir Luis Ebeling onde busca a aprovação dos nobres pares para acrescentar o parágrafo 6º e inciso I ao artigo 4º da Lei Municipal 784 que trata do pagamento de impostos do município.

Conforme justificativa a inclusão visa possibilitar ao poder executivo e aos contribuintes a formalização legal para evitar a bitributação, uma vez que não é permitido cobrar dois impostos pelo mesmo fato gerador, ou seja, no mesmo imóvel.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso III que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:  
III – legislar sobre tributos de competência municipal, bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributária, e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação, remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórias, observando em qualquer caso o disposto na legislação Federal pertinente;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a para legislar sobre a matéria tributária do município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 06 de novembro de 2020.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883